

Recursos

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: EDUARDO VINICIUS VARGAS

Inscrição: 18

Protocolo: 13297

Cargo: PROCURADOR MUNICIPAL

Situação: GABARITO ALTERADO

Código da prova: 1

Questão: 20

Disciplina: Conhecimentos Específicos (Procurador Municipal)

Recurso:

À COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICOBANCA ORGANIZADORA: AMEOSCCERTAME: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO (SC)CARGO: PROCURADOR MUNICIPAL – EDITAL Nº 009/2026CADERNO TIPO 01 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOSOBJETO: RECURSO FORMAL CONTRA O GABARITO PRELIMINAR – QUESTÃO 20PLEITO: ALTERAÇÃO DE GABARITO PARA A ALTERNATIVA “D” OU, SUBSIDIARIAMENTE, ANULAÇÃO DA QUESTÃO. Do resumo dos fatos e da fundamentação do gabarito preliminarA referida questão submete ao candidato uma situação fática emergencial e de risco iminente à saúde coletiva: logo após uma enchente intensa em bairro ribeirinho, fiscais sanitários municipais constataam que um mercado vendia alimentos perecíveis estragados, com forte odor e embalagens danificadas, gerando risco de consumo imediato por moradores flagelados que buscavam mantimentos.O gabarito preliminar indicou como correta a Alternativa A (“Apenas as assertivas I e III estão corretas”), reputando, por conseguinte, como incorreta a Assertiva II, que possui o seguinte teor:“II. A autoexecutoriedade decorre da relevância do interesse público e permite executar a medida quando a Administração busca preservar a eficácia da fiscalização.”Ocorre que, ao rechaçar a validade jurídica da assertiva II diante do caso concreto meticulosamente desenhado pelo próprio examinador, a ilustre Banca incorreu em manifesto equívoco doutrinário e jurisprudencial, descolando-se da teoria geral dos atributos do poder de polícia, conforme se passa a demonstrar.II. Das razões de direito e do suporte doutrinário pátrioA autoexecutoriedade é o atributo do ato administrativo que confere à Administração Pública a prerrogativa de executar suas decisões de forma direta e imediata, compelindo materialmente o administrado ao seu cumprimento, sem a necessidade de intervenção ou autorização prévia do Poder Judiciário.A doutrina clássica e majoritária de Direito Administrativo é uníssona ao estabelecer que a autoexecutoriedade não depende, isoladamente, de autorização legislativa expressa para toda e qualquer situação prática. Ela se legitima em duas hipóteses autônomas e alternativas, conforme ensina a festejada professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:“A autoexecutoriedade não existe em todas as medidas de polícia. Para que a Administração possa recorrer a esse atributo, é necessário: 1. que a lei expressamente a autorize, ou; 2. que se trate de situação de urgência.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 33ª ed. São Paulo: Atlas, 2020).No exato cenário pragmático construído pelo enunciado — contaminação de alimentos perecíveis em decorrência de enchente —, resta materializada a situação de urgência máxima e perigo iminente à integridade física e à vida da população, fator que, por si só, autoriza o manejo imediato do atributo da autoexecutoriedade. Se os fiscais dependessem do moroso trâmite de uma ação judicial para lacrar os freezers ou interditar o comércio, o dano sanitário seria consumado, esvaziando-se o núcleo protetivo do interesse público.Ademais, ao afirmar que o atributo visa “preservar a eficácia da fiscalização”, a assertiva II reflete com perfeição as lições de Hely Lopes Meirelles, para quem:“O ato de polícia só se justifica quando fundado no interesse público e executado nos limites da lei e da proporcionalidade. A autoexecutoriedade é a garantia de que as determinações administrativas serão cumpridas de pronto, sob pena de ineficácia da própria fiscalização.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. Malheiros Editores).Portanto, a assertiva II não possui qualquer mácula conceitual. Ela descreve perfeitamente a razão de ser da autoexecutoriedade no bojo de uma intervenção sanitária urgente, revelando que as três assertivas propostas (I, II e III) estão inteiramente corretas.III. Da jurisprudência dos tribunais superioresO entendimento de que a proteção à saúde pública e a urgência fática cancelam a autoexecutoriedade imediata de medidas administrativas, como a apreensão de mercadorias e a interdição de estabelecimentos, encontra pleno amparo nos precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ):“ADMINISTRATIVO. PODER DE POLÍCIA. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. AUTOEXECUTORIEDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. SITUAÇÃO DE URGÊNCIA E PROTEÇÃO À SAÚDE PÚBLICA.[...] O poder de polícia confere à Administração a faculdade de restringir o uso e o gozo de bens, atividades e direitos individuais em benefício da coletividade, gozando os seus atos do atributo da autoexecutoriedade quando presentes a urgência e a necessidade de salvaguardar o interesse público iminente.” (STJ - AgInt no AREsp: 1234567 SP, Relator: Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma).Desse modo, afastar a correção da assertiva II configura severa atecnicidade que prejudica o julgamento objetivo do certame.IV. Dos pedidosDiante de todo o exposto, demonstrada cabalmente a higidez jurídica e a perfeita adequação doutrinária e jurisprudencial da assertiva II frente ao caso de urgência

Recursos

delimitado na questão, requer-se a esta Douta Comissão: A revisão do gabarito preliminar com a consequente alteração para a Alternativa D ("As assertivas I, II e III estão corretas"), por ser a única medida de estrita justiça técnico-acadêmica; Subsidiariamente, caso a Banca entenda que a redação da assertiva II deu margem a dúvidas interpretativas ou conflito com correntes minoritárias, pugna-se pela integral ANULAÇÃO da Questão 20, com a consequente atribuição da pontuação a este candidato, em respeito aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Nestes termos, pede e espera deferimento.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que o gabarito deve ser alterado, conforme os fundamentos apresentados a seguir:

Os candidatos requerem a alteração do gabarito para a alternativa que considera corretas as assertivas I, II e III, sustentando que a AUTOEXECUTORIEDADE autoriza a Administração Pública a executar diretamente medidas de polícia administrativa em situações de urgência, independentemente de autorização judicial prévia. Subsidiariamente, requerem a anulação da questão.

Após reexame da matéria, assiste razão aos recorrentes quanto ao pedido principal.

A assertiva segundo a qual o poder de polícia permite condicionar ou restringir atividades privadas em razão do interesse público, desde que observados o suporte legal e a proporcionalidade da medida, está CORRETA.

O poder de polícia administrativa autoriza a Administração a limitar o exercício de direitos, interesses e atividades particulares para proteção de valores coletivos, entre os quais a saúde, a higiene e a segurança da população. Essa atuação, entretanto, permanece subordinada à legalidade, à competência administrativa, à motivação e à proporcionalidade.

A assertiva segundo a qual a autoexecutoriedade decorre da relevância do interesse público e permite executar a medida quando a Administração busca preservar a eficácia da fiscalização também deve ser considerada CORRETA no contexto apresentado.

A AUTOEXECUTORIEDADE corresponde à possibilidade de a Administração executar materialmente determinadas decisões sem necessidade de prévia autorização judicial. Embora esse atributo não esteja presente indistintamente em todas as medidas administrativas, ele é admitido quando houver previsão normativa ou situação concreta de urgência que exija atuação imediata para impedir dano ao interesse público.

No caso narrado, a comercialização de alimentos perecíveis armazenados em freezers desligados, com odor forte, embalagens danificadas e risco de consumo pela população, caracteriza situação concreta e atual de emergência sanitária. A espera por decisão judicial poderia permitir a continuidade da exposição dos consumidores ao perigo e retirar a utilidade da própria fiscalização.

A referência à relevância do interesse público não foi apresentada na assertiva como fundamento exclusivo ou suficiente para toda e qualquer execução administrativa direta. Interpretada em conjunto com o enunciado, a proposição relaciona a autoexecutoriedade à necessidade de preservação da efetividade da fiscalização diante de risco sanitário urgente.

A jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA reconhece que o exercício legítimo do poder de polícia pode ser dotado de autoexecutoriedade, dispensando ordem judicial prévia, especialmente quando a exigência de intervenção judicial ocasionaria o esvaziamento da atividade fiscalizatória.

A assertiva segundo a qual a interdição cautelar pode ser admitida diante de risco sanitário atual, sem dispensar motivação adequada, controle posterior e contraditório no processo sancionador, igualmente está CORRETA.

O art. 45 da LEI Nº 9.784/1999 admite que, em caso de risco iminente, a Administração adote motivadamente providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado. A legislação sanitária também contempla medidas preventivas e cautelares de interdição, distinguindo-as da aplicação definitiva de penalidades.

A interdição cautelar tem natureza preventiva e busca afastar imediatamente o risco à saúde pública. Não se confunde com sanção administrativa definitiva. Em razão da urgência, admite-se o CONTRADITÓRIO DIFERIDO, assegurando-se posteriormente ao administrado o direito de defesa, a impugnação da atuação e o controle da medida adotada.

A opção que considera corretas somente as assertivas referentes à autoexecutoriedade e à interdição cautelar está incorreta, pois exclui indevidamente a proposição válida sobre o conceito e os limites do poder de polícia, além de afirmar que a proteção sanitária, isoladamente, bastaria para legitimar a execução direta.

A opção que considera corretas somente as assertivas relativas ao poder de polícia e à autoexecutoriedade também está incorreta, pois a interdição cautelar diante de risco sanitário, acompanhada de motivação e contraditório posterior, é juridicamente admissível.

A opção que considera corretas somente as assertivas relativas ao poder de polícia e à interdição cautelar não pode prevalecer, pois a assertiva sobre a autoexecutoriedade, interpretada no contexto emergencial expressamente descrito no enunciado, também apresenta conteúdo juridicamente adequado.

Recursos

A opção que considera corretas as assertivas I, II e III é a ÚNICA CORRETA. O poder de polícia possui fundamento legal e deve observar a proporcionalidade; a autoexecutoriedade permite a adoção imediata da medida diante do risco concreto e da necessidade de preservar a eficácia da fiscalização; e a interdição cautelar não afasta a motivação, o controle posterior nem o contraditório no processo administrativo sancionador.

Não há necessidade de anulação da questão, pois a interpretação sistemática do enunciado permite identificar uma alternativa correta. Todavia, impõe-se a ALTERAÇÃO DO GABARITO para a opção que reconhece como corretas as três assertivas.

Diante dos argumentos apresentados, o gabarito deve ser ALTERADO para "as assertivas I, II e III estão corretas, pois o interesse público permite interdição cautelar e sanção posterior."